

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDANTES:

SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL, entidade sindical de 1º Grau, com sede e foro em Caxias do Sul/RS, na rua Ernesto Alves, nº 1703, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88831417/0001-47, com inscrição e registro no MTB sob o nº 315.240/75 e com alteração posterior, processo nº 24000.006498/91, com representatividade da Categoria Econômica, em sua respectiva base territorial, representado pelo seu Presidente Sr. ACELINO DOEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 223.270.610/91.

E

Exclusivamente com a empresa VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA, pessoa jurídica, prestadora de serviços públicos na área de transporte coletivo urbano de Caxias do Sul, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul/RS, na rua Julio Calegari, nº 940, Bairro Esplanada, inscrita no CNPJ sob o nº 90467424/0001-53, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. FERNANDO OSÓRIO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 212 569 770-04.

OBJETO:

Resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como resultado de negociações diretas mantidas entre eles, consubstanciado nos termos a seguir transcritos.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo, tendo em vista a alteração da data base, estender-se-á até 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 01 de novembro de 2005 proceder-se-á a correção dos salários, com o repasse da variação do INPC IBGE, medido no período de 01 de junho de 2005 até 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contar de 01 de novembro de 2005, o Acordo terá vigência por 12 (doze) meses, estendendo-se até 31 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais cláusulas do presente acordo não sofrerão mutações durante a vigência do presente acordo.

CATEGORIA:

Este Acordo abrange, exclusivamente, os empregados da Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda., neste ato representados pela Entidade Sindical Acordante.

APLICAÇÃO:

As divergências decorrentes da aplicação deste ACORDO serão objeto de indispensável tentativa conciliatória entre os acordantes ou seus representantes, antes de buscar qualquer solução judicial ou perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

RENOVAÇÃO:

As negociações tendentes à prorrogação total ou parcial deste ACORDO somente terão início 60 (sessenta) dias antes de findar o seu prazo de duração, observando-se as disposições legais (especialmente Art. 624 da CLT) e prejudicados atinentes à espécie.

Em hipótese de não haver autorização do Poder Concedente (Art. 624 da CLT) na alteração tarifária, permissiva à reposição salarial até a data base do dissídio da categoria, os valores da reposição, então concedidos, retroagirão à data de sua vigência, compensadas as antecipações concedidas anteriormente.

DIREITOS E DEVERES:

Os direitos e deveres da empresa e empregados, que não constarem expressamente neste ACORDO, serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação esparsa que porventura trate de relação de emprego, bem como por regimento interno e instruções de serviços da empresa, desde que não contrariem disposições ora acordadas e as Leis Trabalhistas em vigor.

1. SALÁRIOS E RELAÇÃO DE EMPREGO

1.1. SALÁRIOS: A empresa concederá, aos seus empregados, reajuste salarial de 7% (sete por cento), a partir dos salários básicos de 01/06/2005, com caráter compensatório.

1.2.

a) Empregados que exerçam a função de MOTORISTA:

- com carga horária de 7h20m, terão o Piso Salarial de R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais), a partir de 01/06/2005;

- com carga horária de 6h00m, terão o Piso Salarial de R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais), a partir de 01/06/2005;

- com carga horária de 3h00m, terão o Piso salarial de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), a partir de 1/06/2005;

b) Empregados que exerçam a função de OPERADOR DE SISTEMA:

- com carga horária de 7h20m, terão o Piso Salarial de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a partir de 01/06/2005;

- com carga horária de 6h00m, terão o Piso Salarial de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), a partir de 01/06/2005;

- com carga horária de 3h00m, terão o Piso Salarial de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), a partir de 01/06/2005;

c) Empregados que exerçam a função de LÍDER DE OPERAÇÃO terão o Piso Salarial de R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos trinta e seis reais), a partir de 01/06/2005.

d) Aos demais empregados, não mencionados anteriormente, independente de faixa salarial, será garantido o mesmo percentual de reajuste salarial, ou seja, um reajuste de 7% (sete por cento) na data de 01/06/2005.

e) Os salários e percentuais acima descritos terão sua vigência a partir de 01/06/2005 conforme acima acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais e/ou aumento real, decretados no presente acordo, terão caráter compensatório de inovação legal, caso esta venha ser editada no mesmo período.

1.3. Em decorrência dos percentuais de reajustes pactuados neste acordo coletivo de trabalho, qualquer recomposição, com base em perdas pretéritas, decorrentes dos planos econômicos, regras salariais, convenção ou acordos coletivos, nos últimos cinco anos, poderá ser compensada na forma da lei.

1.4. A partir de 1º de junho de 2005, passam a vigorar os salários fixos para **MOTORISTAS DE ÔNIBUS, OPERADORES DE SISTEMA e LÍDERES DE OPERAÇÃO**, relativos à 7h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho diário ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais, bem como daqueles que cumprirem 6h (seis horas) diárias ou 180h (cento e oitenta horas) mensais e 3h00min (três horas) diárias ou 90h (noventa horas) mensais.

1.5. O término da jornada de trabalho dos **OPERADORES DE SISTEMA** será após o procedimento da prestação de contas, acrescentando-se à jornada de trabalho mais 00:05m (cinco minutos), tempo que as partes julgam como suficiente para a realização completa das tarefas referentes à prestação de contas.

1.6. Os salários estabelecidos neste **ACORDO** serão reajustados na forma da Lei Salarial vigente. Todavia, em qualquer caso, fica ressalvado o direito da percepção do salário normativo.

1.7. **SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estabelecido, pelo presente **ACORDO**, exceto para as funções delineadas na cláusula 1.2 letras "a", "b" e "c", o Salário Normativo equivalente a R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

1.8. Ainda, buscando laurear aos funcionários mais dedicados, fica instituído um prêmio por Tempo de Serviço, estabelecido em 5% (cinco por cento), sobre o salário base, excluindo-se todo e qualquer reflexo a título desta verba, para todos os empregados que alcancem cinco anos ininterruptos de serviço, prestado para a Suscitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prêmio adquirido a cada cinco anos será cumulativo, limitado sua percepção em, no máximo, duas cumulações, ou seja, o limite da premiação é a percepção de, no máximo, dois percentuais cumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado for readmitido na empresa, reiniciará nova contagem para fins do quinquênio, pois não será computado o tempo relativo ao serviço anteriormente prestado à empresa, objetivando-se, assim, incentivar a permanência do empregado na empresa.

2. RELAÇÃO DE EMPREGO

2.1. Aos motoristas, líderes de operação e operadores de sistema, admitidos após a vigência do presente Acordo, haverá um prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, cuja remuneração ou salário, neste período,

será de 15% (quinze por cento) inferior aos estipulados neste Acordo. Nestas situações, para efeito de alteração salarial automática, o critério adotado levará em conta as parcelas relativas, iguais ou superiores a quinze (15) dias de trabalho na empresa.

2.2. O Motorista que se envolver em acidente de trânsito e ou tiver sua carteira de habilitação apreendida pelas autoridades competentes, continuará, enquanto funcionário da empresa, recebendo o salário regularmente, não dispensando a contraprestação laboral, podendo, inclusive, a critério da empresa, ser deslocado para outras funções durante este período.

2.3. A empresa, ao admitir funcionários para atividade de OPERADOR DE SISTEMA, poderá fazer testes pelo período máximo de 1(um) dia, sem vínculo empregatício.

2.4. Para efeitos salariais, entende-se como tempo de serviço todo tempo da jornada de trabalho, desde o momento em que o Motorista começa a trabalhar, ou, conforme o caso, aquele período de tempo em que é determinada a sua presença para o trabalho, até o momento em que deve se afastar sem mais responsabilidades pela ocupação do mesmo.

2.5. Compete, inclusive, aos MOTORISTAS atuantes nas linhas INTERTERMINAIS, linhas PPDS (pessoas portadoras de deficiências) e serviço TÁXI-LOTAÇÃO receber o valor referente à passagem, quando se fizer necessário, posto que esta atividade afigura-se tipicamente inerente à função destes motoristas, sem acréscimo na remuneração da função.

2.6. A jornada de trabalho de 7h20m (sete horas e vinte minutos) poderá ser acrescida de horas suplementares em número de 02 (duas). As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o percentual de 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal. Sobrevindo a este ACORDO e no prazo de sua duração, crise determinada pela falta de mão-de-obra especializada de MOTORISTA e OPERADOR DE SISTEMA, indispensável à execução do essencial serviço público de transporte, fica estabelecido, de comum acordo, que a qualquer tempo, uma vez caracterizada a ocorrência de força maior ou necessidade imperiosa, conforme art. 61 e seus parágrafos da CLT, a jornada laboral poderá ser estendida em mais 2h (duas horas) até o limite máximo de 11h20m (onze horas e vinte minutos) e terão os acréscimos acima referidos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal. Exclui-se desta cláusula o trabalho da mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado ao exercente das funções de MOTORISTA, OPERADOR DE SISTEMA e LÍDER DE OPERAÇÃO deixar de cumprir sua jornada, quando escalado, não sendo permitida a troca de escala, por iniciativa do empregado, com outro colega.

2.7. Acordam as partes que para o turno de 3h00min diárias ou 9h00min mensais, fica limitado a contratação de, no máximo, 14 funcionários para função de MOTORISTA e 14 funcionários para a função de OPERADOR DE SISTEMA.

2.8. Em virtude do grande número de funcionários que labutam na empresa e pelos exíguos prazos para pagar os direitos trabalhistas no início de cada mês, a empresa poderá fechar o mês alguns dias antes do seu término, ou seja, desprezar os últimos dias do mês, os quais obrigatoriamente serão computados no mês seguinte, com o objetivo de pagar pontualmente seus funcionários.

2.9. A empresa fornecerá aos MOTORISTAS e OPERADORES DE SISTEMA, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme compreende camisa padronizada, que será fornecida na razão de três (03) por ano e calça que será fornecida duas (02) por ano.

2.10. O pessoal do setor da manutenção (oficina) receberá 02 (dois) macacões por ano, de seis em seis meses, sendo um de manga longa e outro de manga curta, desde que tenha completado seis meses de serviço na empresa. Os funcionários que lidam com ácido de bateria receberão macacões especiais.

2.11. A empresa fornecerá dois sapatões e/ou sapatos de segurança, por ano, conforme o setor de trabalho e respectiva deliberação da CIPA. A inutilização, por mau uso ou extravio, implicará na obrigação do empregado em adquirir, por sua conta, outro par do referido calçado e, se deixar de usá-lo em serviço, acarretará medidas disciplinares.

2.12. Para todos os funcionários da empresa, haverá um crachá de USO OBRIGATÓRIO, onde será identificado o empregado com seu nome e foto de pequeno tamanho, sendo este o único documento identificador aceito pela empresa. A primeira via do crachá, propriamente dita, não será cobrada do empregado. O que for inutilizado, por mau uso ou perda, será substituído por outro que, então, terá o seu custo repassado ao funcionário.

2.13. Por ocasião da dispensa ou afastamento voluntário e definitivo do quadro funcional da empresa, as peças do uniforme e crachá recebidos deverão ser devolvidos à empresa no estado em que estiverem. Caso por qualquer razão isso não acontecer, ela terá o direito de reter ou deduzir, como indenização, o valor correspondente às respectivas peças do uniforme, tendo por base o preço pago na época da respectiva aquisição.

2.14. O tempo "in itinere" dos funcionários da chamada recolha noturna não será computado como de serviço à disposição, em vista de que o transporte oferecido pela empresa é gracioso e vem ao encontro de antiga reivindicação do Sindicato Acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como "recolha noturna", a recolha dos funcionários no início da jornada de trabalho e a recolha no final da jornada de trabalho.

2.15. Fica estabelecido, pelo presente Acordo, que cada funcionário só exercerá a função para a qual foi contratado pela empresa, salvo o disposto na cláusula "2.2" deste acordo.

2.16. A empresa estimulará a realização de cursos destinados à qualificação dos seus empregados. Dará preferência para a concessão de bolsa de estudos no SENAT aos seus funcionários ou filhos destes de forma a valorizar a sua gente.

2.17. **DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO:** A empresa procederá anualmente o desconto de DOIS DIAS de trabalho em folha de pagamento de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto será da seguinte forma: UM DIA DE SERVIÇO, do mês de julho de 2005, valor que será repassado até o dia 10 de agosto de 2005 aos cofres do Sindicato Suscitante e UM DIA DE SERVIÇO do mês de novembro de 2005, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de dezembro de 2005, ficando assegurado o Precedente nº 74 do TST.

2.18. A empresa procederá, desde que previamente autorizada por escrito pelos empregados, ao desconto em folha das mensalidades dos associados do sindicato profissional, devendo, os valores descontados, serem recolhidos aos cofres da entidade profissional, até o dia 10 de cada mês.

2.19. A empresa poderá descontar, integralmente dos salários dos empregados, as despesas com seguro de vida em grupo e adiantamentos de salários através de compras efetuadas pelo empregado em farmácias, livrarias e outros estabelecimentos conveniados, por ser do interesse dos mesmos, beneficiando-os economicamente.

2.20 Os funcionários poderão, querendo, requerer o fornecimento da cesta de alimentos. A empresa deverá fornecê-las descontando 20% de seu valor total, na forma da legislação regradora do Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao funcionário optar entre a cesta de alimentos ou cupons para compra em supermercados, cujo requerimento deverá ser expresso e com homologação do Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente aos cupons será mantido desde a data da opção pelo seu recebimento até a data de revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Feita a opção pela cesta ou cupons, o funcionário somente poderá alterá-la na data da próxima revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

2.21 Os acordantes, a fim de darem consistência legal a uma praxe adotada pela empresa e aceita pelos seus empregados, que têm assegurado vantagens recíprocas na relação contratual de trabalho, existente na forma prevista no art. 71 da CLT "caput in fine", estabelecem de forma definitiva que poderá haver um intervalo de até 04 (quatro) horas para repouso ou alimentação, entre uma etapa e outra de trabalho.

2.22. Poderá, a empresa, adotar o regime de compensação de horário semanal, na forma do art. 59, parágrafo segundo da CLT, sem que o excedente às 7h20m seja considerado como horário extraordinário e desde que não ultrapasse o limite semanal legal.

2.23. A empresa fica obrigada a realizar um plano de saúde para seus funcionários, depois de transcorrido o tempo do contrato de experiência, onde pagará os encargos decorrentes exclusivamente de seus empregados, ficando excluídos os encargos decorrentes dos dependentes, que serão suportados por conta do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem estender o benefício aos seus dependentes deverão autorizar a empresa a descontar os respectivos valores em folha de pagamento, que será permitido por força deste acordo coletivo, devendo, inclusive, informarem com brevidade à empresa, se houver um acréscimo de dependentes, ficando impossibilitado do gozo deste plano de saúde o novo dependente, até a efetiva comunicação que deverá ser expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não desejarem estender o benefício aos seus dependentes e no decorrer do contrato modificarem este desejo, deverão fazer uma comunicação por escrito. Os dependentes ficarão impedidos de gozar deste benefício até a efetiva comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam resguardadas, em qualquer hipótese, as carências estabelecidas pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados afastados de suas atividades laborais, por mais de seis (6) meses, não fazem jus ao benefício.

2.24. A empresa se compromete a estabelecer um convênio odontológico para seus empregados e dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas odontológicas, efetuadas pelos empregados e seus dependentes, serão descontadas, parceladamente, em folha de pagamento.

2.25. O empregado que estiver, comprovadamente, a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por

tempo de serviço, terá, durante este período, com caráter improrrogável, GARANTIA DE EMPREGO, condicionado a:

a) Efetividade na empresa de, no mínimo, oito (8) anos ininterruptos.

b) Comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, mediante o comprovante previdenciário do tempo de contribuição, não sendo possível renová-la.

Este Acordo foi lavrado em três vias de idêntico teor e forma; para todos os efeitos legais fará Lei entre as partes durante a sua vigência.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2005.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL.

VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.